

ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

NOVO PIPELINE DE FUEL OIL PONTA DELGADA



Descrição das alterações introduzidas na sequência da apreciação da
Comissão de Avaliação (Ofício Ref^a SAI-DRA/2012/3038
Proc.18.02.01/2012/07 de 19 de Novembro de 2012)

Proponente: Bencom – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA

Dezembro 2012

INDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. RESPOSTAS AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	4
2.1 ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL – RELATÓRIO TÉCNICO	4
2.1.1 Capítulo 3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA	4
2.1.2 Capítulo 4 – EVOLUÇÃO DO LOCAL NA AUSÊNCIA DO PROJETO	12
2.1.3 Capítulo 5 – IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	13
2.1.4 Capítulo 6 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO	17
2.1.5 Capítulo 7 – LACUNAS DE CONHECIMENTO	18
2.2 ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL – RELATÓRIO NÃO TÉCNICO (RNT)	20
ANEXO I	22
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição	22
- Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos	22
ANEXO II – Revisão do subcapítulo 3.13.3.5 do RT	23
ANEXO III – Revisão do Capítulo 4	24
ANEXO IV	25
- Plano de Emergência Ambiental	25
- Plano de Gestão Ambiental da obra	25
ANEXO V	26
- Revisão do Sub-capítulo 5.3.11	26
- Revisão do Capítulo 5.4	26
ANEXO VI – Planta – Pontos Geodésicos de Referência	27

1. INTRODUÇÃO

No presente documento pretendem-se descrever as alterações que se consideraram pertinentes efetuar, na sequência da apreciação da Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) (ofício Ref^a SAI-DRA/2012/3038 Proc. 18.02.01/2012/07), emitido pela Direção Regional do Ambiente, dirigido ao proponente do projeto do **Novo Pipeline de Fuel Oil – Ponta Delgada**, BENCOM S.A..

No ofício referido são solicitadas correções, elementos adicionais ou esclarecimentos relativos ao Relatório Técnico e ao Relatório Não Técnico.

Do presente documento constam, em caixa de texto, as apreciações feitas pela CA, seguindo-se as justificações, correções ou aditamentos considerados pertinentes pela Equipa do EIA.

Apresentam-se em anexo os capítulos cuja reformulação foi mais aprofundada e que, como tal, se considerou terem melhor entendimento com a sua republicação integral.

Em volume anexo envia-se o Relatório Não Técnico revisto, em função dos comentários expressos pela CA, bem como das alterações introduzidas no Relatório Técnico.

2. RESPOSTAS AO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

2.1 ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL – RELATÓRIO TÉCNICO

2.1.1 Capítulo 3 – CARATERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.2 Clima – Neste fator ambiental o RT expõe o enquadramento climatológico da ilha de S. Miguel através da apresentação de tratamentos estatísticos dos seguintes parâmetros: Temperatura, Precipitação, Humidade Relativa do Ar e classificação climática.

Ao nível da precipitação, no ponto 3.2.2.2 é apresentada uma avaliação relativa a esse parâmetro que em princípio seria suficiente para o caracterizar. No entanto não é compreensível porque são utilizados dados tão antigos, os dados mais recentes datam de 1986, ou seja, têm mais de 26 anos. Esse descritor deveria ser estudado tendo por base dados mais recentes

A situação é a mesma que a referida anteriormente nos pontos 3.2.2.3 e 3.2.2.4, Humidade Relativa do Ar e Classificação Climática, sendo os dados ainda mais antigos (1979) com cerca de 33 anos.

A CA considera a tipologia da pormenorização apresentada suficiente, compreendendo o facto de este fator ser tratado ao nível de ilha e não local, devido à inexistência de dados específicos para a área de implantação do projeto, contudo este fator deve ser comparado com atualizações para dados mais recentes.

A caracterização climática de referência foi elaborada com recurso a elementos recolhidos em publicações dispersas, na medida que face aos objetivos a atingir não se justificava, nem estava prevista, a aquisição de dados junto do Instituto de Meteorologia. Por outro lado, a Rede Hidrometeorológica dos Açores, operacionalizada pela DRA/SRAM (agora integrada na designada Secretaria Regional dos Recursos Naturais), e que disponibiliza graciosamente à comunidade os dados recolhidos, não contempla quaisquer estações meteorológicas ou postos udométricos nas proximidades da área em estudo.

Por outro lado ressalva-se que os dados existentes respeitam a um conjunto de estações meteorológicas e postos udométricos distribuídos irregularmente pelo território e cujas séries de dados apresentam muitas lacunas, o que limita a representatividade estatística.

Face a estas condicionantes, optou-se por usar as séries de dados completas mais extensas, que nalguns casos aliás respeitam a períodos de 30 anos como recomendado. Assim, dizer-se que a precipitação média anual em Ponta Delgada é igual a 1027,4 mm, no período de 30 anos (1957/58 a 1986/1987), corresponde a uma estimativa efetuada de acordo com os procedimentos recomendados internacionalmente e um valor representativo e robusto. Aliás, refira-se que no próprio Plano de Gestão de Região Hidrográfica dos Açores, desenvolvido sobre a égide da Administração Hidrográfica dos Açores (DRA) a série usada em Ponta Delgada respeita ao período de 1961 a 1990, e até noutras ilhas a séries mais antigas, como no caso do Pico (1935/1960). Por outro lado os valores referidos para a humidade, temperatura e precipitação médias anuais em Ponta Delgada enquadram-se nas expressões espaciais daqueles parâmetros obtidas por intermédio do modelo CIELO e publicadas no mesmo relatório do Plano de Gestão de Região Hidrográfica dos Açores.

Em súmula, considera-se que as séries de dados utilizadas são as que efetivamente asseguram quer a proximidade espacial à área em estudo, quer a necessária duração temporal para se poderem calcular valores médios representativos.

3.3 Recursos Hídricos – *De um modo geral, o RT foca os aspetos a ter em conta no local em estudo. Embora não seja diretamente comprometido o objetivo de caracterização da área em estudo, verifica-se que as cartas onde é apresentado a área circundante do projeto, e.g. a Figura 3.12, deveria ter a indicação do traçado da tubagem (pipeline de fuel oil).*

A representação cartográfica do traçado do Pipeline, considerando a escala da imagem e o intuito de providenciar uma visualização mais alargada, não foi efetivamente projetado, no entanto tal não se afigura necessário para as considerações avançadas no texto.

3.3.3 Águas Superficiais - *É indicado que na zona de implantação do projeto não existe uma rede drenagem organizada (Figuras 3.23.B e 3.24.B), o que determina a inexistência de impactes ambientais decorrentes da execução e da exploração do projeto sobre as águas superficiais do projeto, essa afirmação não contempla as águas costeiras dado a proximidade do projeto em relação ao Mar, que é de igual modo uma água de superfície, pelo que poderão existir impactes nessa massa de água que deverão ser avaliados.*

Embora se reconheça o argumento respeitante às águas costeiras importa ressaltar que no próprio Plano de Gestão de Região Hidrográfica dos Açores se reconhece a existência de

lacunas de informação no que se refere à qualidade física, química e ecológicas das massas de água costeiras, assim como sobre o hidrodinamismo e batimetria.

Estas lacunas de informação dificultaram, aliás, a classificação tipológica destas massas de água, efetuada de acordo com o sistema A da Diretiva Quadro da Água no relatório de caracterização preliminar da Região Hidrográfica dos Açores (RH9), elaborado pela então SRAM. Não obstante, refira-se que a massa de água costeira na área em estudo foi designada como A_C_E/PP/SMG4 (Ponta do Cintrão – Ponta da Relva), resultando quer da respetiva distribuição geográfica, quer de algumas características genéricas (Eco-Região do Atlântico Norte; Euhalina; pouco profunda).

Pelo que fica exposto, em termos de situação de referência não se apresenta possível uma caracterização mais completa das águas costeiras.

3.5 Solos e Qualidade de Solos – O RT apresenta uma caraterização da capacidade, ocupação e qualidade do solo.

Em termos da capacidade do solo na área de intervenção, o RT refere que os solos estão maioritariamente incluídos nas classes III, área social e orla costeira. É mencionado ainda que há uma forte influência antropogénica na área objeto de estudo, fortemente urbanizada, com significativas intervenções ao nível do edificado, arruamentos e outras infraestruturas.

Em termos de ocupação do solo e tendo em conta a Carta de Ocupação do Solo da RAA (COSAçores) a área de implantação do novo pipeline é classificada como industrial, urbana e descoberta.

No que concerne à qualidade do solo na área em causa o RT é inconclusivo, visto que não existem estudos que sustentassem a classificação da qualidade do solo, em termos físico-químicos, de modo a poder fazer um enquadramento de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional 16/2009/A, de 19 de Outubro.

Em contato telefónico com a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT), representada pela Dr^a Isabel Castanho, foi transmitida a informação de que o parágrafo anteriormente referido fica sem efeito.

3.8 Energia – Neste capítulo o RT expõe o enquadramento legal e os princípios orientadores e estratégicos do setor, bem como apresenta os cenários energéticos atuais ao nacional, regional e da ilha de S.Miguel.

A CA verifica que neste RT a equipa do EIA, apesar de caraterizar as quantidades de produção e consumos de energia, os sistemas produtores desta em S. Miguel e as fontes utilizadas, as necessidades em combustível, bem como as variações estatísticas dos parâmetros referidos nos anos mais recentes, não fez qualquer enquadramento do projeto em avaliação no setor energético.

Acrescentou-se, no ponto 3.8.5, o seguinte texto:

“Ao longo dos últimos anos tem-se vindo a verificar um incremento das necessidades energéticas regionais, relacionado em grande parte com o investimento no desenvolvimento ao nível dos setores tecnológico, industrial, comercial, turístico, agrícola e pescas, nomeadamente.

Assim, importa referir a importância deste projeto no enquadramento energético atual, não só a nível local (São Miguel) como também regional, na medida em que se verifica uma grande dependência deste combustível por parte das atividades referidas anteriormente, sendo de destacar as seguintes:

- Funcionamento industrial ao nível de consumo nas caldeiras de vapor, sendo de destacar a indústria alimentar e, em concreto as salchicharias, charcutarias e as grandes indústrias de lacticínios, que têm vindo a incrementar a sua produção e implementação em novos mercados nacionais e internacionais.
- As centrais termoelétricas que assumem uma importância fundamental no abastecimento elétrico da região.
- Grande parte do transporte marítimo, quer para fora dos Açores, quer inter-ilhas.

Actualmente, o balanço entre as necessidades deste tipo de combustível e a sua oferta está a atingir o seu limite, estando em causa a garantia da capacidade de fornecimento suficiente para proporcionar uma reserva estratégica para a Ilha de São Miguel ou para a Região Autónoma dos Açores.

A tubagem existente, de diâmetro 10” tem uma capacidade de transporte limitada, assim como o volume dos tanques de armazenamento, localizados em Santa Clara.”

3.9 Qualidade do Ar – Neste fator ambiental o RT além do enquadramento legal e dos parâmetros de referência que estão na base da sua caracterização, faz a identificação dos emissores e dos recetores sensíveis existentes na zona de estudo.

Depois apresenta a caracterização da qualidade do ar ao nível dos Açores tendo em conta que a única estação da avaliação deste fator em funcionamento se encontra no Faial e mede valores de fundo que se pretendem ser representativos regionais.

Embora o RT não aprofunde a caracterização ao nível da área de implantação, nem exponha caracterizações feitas há cerca de uma década atrás na ilha de S. Miguel, uma vez que são identificados os emissores e recetores locais dada a tipologia do projeto e os seus efeitos na fase de exploração, é de parecer que são suficientes os elementos apresentados para Consulta Pública.

Acrescentou-se, no ponto 3.9.6, o seguinte texto” A caracterização em termos de qualidade do ar no local de implantação não foi possível por não se ter identificado dados respeitantes a esta área que permitissem uma avaliação mais concreta. No entanto, foi realizada uma campanha relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar enquadrada no artigo 5º (Avaliação preliminar da qualidade do ar ambiente) do Decreto-lei nº 276/99, de 23 de Julho - **“Campanha de Avaliação da Qualidade do Ar em Portugal – Cidades de Média Expansão – NO₂, SO₂, O₃ e BTX – Tubos de Difusão”** levado a cabo em 2001.

Assim, para levar a cabo o referido estudo foram colocados 4 tubos de difusão para a amostragem de NO_x, SO₂, O₃ e Benzeno, na área urbana de Ponta Delgada, sendo 2 de fundo e 2 de tráfego. Importa referir que, no estudo, não se encontram indicadas as localizações exatas dos pontos, pelo que não se consegue apurar a representatividade dos mesmos, no âmbito desta avaliação.

Assim, na tabela seguinte apresentam-se os resultados obtidos para a área urbana de Ponta Delgada:

Local	NO₂ (µg/m³)	SO₂ (µg/m³)	O₃ (µg/m³)	Benzeno (µg/m³)	Tolueno (µg/m³)	Ethybenzeno+ Xylenos (µg/m³)
Fundo	8,0	< 1,3	64,5	0,5	4,2	0,0
	8,1	< 1,3	65,5	0,4	3,9	0,0
Tráfego	25,8	< 1,3	71,7	1,9	54,3	0,0
	(a)	(a)	82,1	3,0	15,7	0,0

(a) Amostra extraviada.

Como seria espectável, os resultados obtidos em localizações de fundo são sempre mais baixos do que em localizações de tráfego.

Muito embora o documento em análise não efetue a discussão dos resultados para Ponta Delgada, nos pontos seguintes será efetuada uma breve caracterização considerando os valores obtidos:

- Dióxido de Azoto (NO_2):

Considerando o Valor Limite – VL de $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$, o Limitar Inferior de Avaliação – LIA de $26 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e o Limiar Superior de Avaliação – LSA de $32 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para o NO_2 , estipulados na Diretiva nº 1999/30/CE, verifica-se que em nenhuma das localizações se verificaram valores de concentração iguais ou superiores aos estipulados legalmente para proteção da saúde humana.

- Dióxido de Enxofre (SO_2):

No que respeita a este poluente, a Diretiva nº 1999/30/CE define para a proteção da saúde humana $125 \mu\text{g}/\text{m}^3$ como VL, $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para LIA e $75 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para LSA, pelo que analisando os resultados obtidos verificou-se que em ambas as localizações não se ultrapassou o valor limite, nem os limiares.

No que respeita à proteção do ecossistema a mesma diretiva define as seguintes concentrações, $20 \mu\text{g}/\text{m}^3$ como VL, $8 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para LIA e $12 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para LSA, pelo que analisando os resultados obtidos não se ultrapassou o valor limite, nem os limiares.

- Ozono (O_3):

No que respeita a este valor, a Portaria nº 623/96, define para o Ozono três limiares, nomeadamente: $110 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para proteção da saúde humana, $180 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para informação à população e $360 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para alerta à população. Assim, tal como se pode verificar, em nenhuma das localizações se verificaram estas concentrações.

- Benzeno:

Para este poluente a Diretiva nº 2000/69/CE define para a proteção da saúde humana as seguintes concentrações: $5 \mu\text{g}/\text{m}^3$ como VL, $2 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para LIA e $3,5 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para LSA. Assim, ao analisar os resultados verifica-se que apenas uma localização correspondente a tráfego ultrapassa os valores de concentração definidos como LIA, não ultrapassando todavia o VL e o LSA.

Em termos de considerações finais, verificou-se que apenas se ultrapassou o LIS para o Benzeno pelo que se considera que é um nível de poluição em que poderá ser utilizada uma combinação de medições e técnicas de modelização para avaliar a qualidade do ar.

3.10 Qualidade da Água – De modo geral, o RT foca os aspetos a ter em conta no local em estudo. Não é permitido a rejeição de águas residuais no meio recetor sem o devido tratamento, pelo que a citação da página 158 “. No entanto, tratando-se o meio recetor de águas costeiras, com elevada capacidade depuradora, não se supõe que hajam situações preocupantes na qualidade “, não poderá ser aceite, sendo claramente fontes de poluição.

Reformulou-se o ponto 3.10.3 devendo ser considerada a seguinte redação, em substituição TOTAL do texto original:

”3.10.3 Fontes de Poluição

A população da área do projeto encontra-se servida com rede de drenagem de águas residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) (localizada na Pranchinha), sendo esta unidade de tratamento seguida de um emissário submarino.

No entanto, na área urbana próxima na zona de implantação do projeto, as águas residuais são rejeitadas em fossas individuais, existindo também situações de rejeição direta para o mar, na zona habitacional junto à costa da 2ª Rua de Santa Clara.

Relativamente aos efluentes industriais encontram-se próximas da área de estudo algumas unidades industriais, nomeadamente nas ruas D. Manuel Afonso de Carvalho, Dr Edmundo Machado de Oliveira e na Baden Powell. Estas unidades industriais estão providas de um pré tratamento dos seus efluentes e ligadas a sistemas próprios de águas residuais. Nesta zona existe um coletor que recolhe as águas pluviais e as rejeita no mar, com vários locais de rejeição junto à costa.”

3.12 Prevenção e Gestão de Resíduos – O RT depois de expor diplomas de gestão de resíduos e planos que daí resultam em vigor na região, identifica as entidades envolvidas na ilha de S. Miguel, descrevendo-se sucintamente. Depois, tendo em conta a tipologia do projeto, propõe que a construção seja acompanhada de um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPRCD), considerando que o Sistema Integrado de Gestão assegurará a adequada gestão dos resíduos produzidos nas várias fases.

Apesar do acima referido, nos elementos entregues na Autoridade Ambiental o PPGRCD não acompanhada a MD, nem é um anexo do RT, pelo que esta lacuna deve ser colmatada antes da Consulta Pública.

Do Anexo I ao presente aditamento consta o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) elaborado pela BENCOM relativamente ao projeto em análise.

3.13 Ordenamento Território – O RT apresenta uma síntese do enquadramento legislativo dos instrumentos de gestão territorial, bem como, das servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

No que diz respeito à Reserva Ecológica e tendo em conta a proximidade do novo pipeline a essa restrição, o EIA defende, uma vez que não existem sobreposições entre a obra e essa mesma condicionante, que não preveem quaisquer influências na Reserva Ecológica.

O RT apresenta ainda uma descrição para cada um dos instrumentos de gestão territorial em vigor para a RAA/São Miguel/troço de intervenção e em termos do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de São Miguel, refere que devido á escala de base do plano não é possível verificar com exatidão que locais são atravessados por essa infraestrutura, adiantando que será efetuada uma análise física do local de implantação do novo pipeline e comparação com o descritivo do POOC.

A CA entende essa validação *in loco* como preponderante por forma a validar os impactes que essa infraestrutura irá causar neste fator ambiental.

Em resultado da apreciação da CA relativamente a este aspecto, foi realizada a validação *in loco* sugerida e alterado o sub-capítulo 3.13.3.5.

A nova redação deste sub-capítulo é apresentada no Anexo II do presente aditamento e substitui INTEGRALMENTE a versão anterior.

2.1.2 Capítulo 4 – EVOLUÇÃO DO LOCAL NA AUSÊNCIA DO PROJETO

Capítulo 4 – EVOLUÇÃO DO LOCAL NA AUSÊNCIA DO PROJETO

O RT praticamente nem faz uma análise à alternativa zero, limitando-se a referir que o local ficaria sujeito às pressões antrópicas e à erosão devido à agitação marítima.

Este capítulo deve esclarecer a eventual interferência na produção da energia elétrica da ilha de São Miguel com a não construção desta infraestrutura.

Igualmente, tendo em conta que não foram apresentadas outras alternativas de percurso à zona com risco de movimentos de massa, deveriam ser expostos os fundamentos que justificaram a eliminação de alternativas de traçado que evitassem o atravessamento desta zona de risco.

A CA considera que este capítulo deve possuir pelo menos uma análise das consequências de uma não aprovação do projeto, de modo a fundamentar uma decisão favorável, pois só assim torna irrelevante a emissão de uma DIA desfavorável, uma vez não é apresentada uma comparação suficiente da alternativa zero.

Face aos comentários da CA, que a Equipa do EIA considera pertinentes, reformulou-se e aditou-se o Capítulo 4.

Consta do Anexo III a revisão do Capítulo 4, que deve substituir INTEGRALMENTE a versão anterior.

2.1.3 Capítulo 5 – IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Capítulo 5.3 – AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

5.3.1 Recursos Hídricos – A identificação dos impactes afigura-se correta, bem como a sua classificação de acordo com os critérios utilizados neste estudo.

É referido que as respostas às situações de acidente poderão ser materializadas na elaboração de um plano de emergência ambiental, no entanto o mesmo não consta dos documentos, este documento deverá ser apresentado de modo a verificar as medidas de mitigação a serem aplicadas.

Com base no esclarecimento apresenta-se o Plano de Emergência Ambiental em anexo (Anexo IV).

5.3.2 Geologia Geomorfologia, Risco Vulcânico e Sísmico – Neste capítulo não surge uma avaliação dos vários impactes que poderão surgir na sequência de um movimento de massa da arriba costeira que conduz à rotura do oleduto em termos locais e de ilha de São Miguel.

Esta ocorrência deve ser avaliada de uma forma a se prever inclusive os seus efeitos noutros fatores ambientais.

A avaliação da possibilidade de ocorrência de um movimento de massa na falésia costeira constitui um estudo pormenorizado e a realizar por especialistas, justificável no caso de implantação junto ao topo da arriba, tendo em conta os riscos que estariam associados e os custos previsíveis de um estudo desta natureza.

Ao contrário do projeto da “Via Litoral” da Câmara Municipal de Ponta Delgada, o Projeto BENCOM prevê a implantação do pipeline afastado do topo da arriba (junto ao passeio do lado norte da estrada) e mediante uma escavação a pequena profundidade (não superior a 1,5 m), razão pela qual no EIA se propõe a monitorização topográfica/geodésica da falésia costeira de modo a detetar eventuais movimentos. Em caso afirmativo, estarão reunidas as condições para se avançar com uma avaliação aturada dos impactes na dependência de um movimento de massa de vertente.

5.3.6 Energia – Neste ponto é referido um Plano Ambiental e de Gestão da Obra que não consta da documentação entregue.

Em paralelo, apesar do fuel óleo ser um combustível para produção de energia elétrica não são evidenciados os impactes do projecto para a produção da energia eléctrica em S. Miguel sobretudo na fase de exploração, nomeadamente a sua eventual importância para a indústria, incluindo lacticínios.

A CA considera estas lacunas devem ser colmatadas.

Do Anexo IV do presente aditamento constam o Plano de Emergência Ambiental e o Plano de Gestão Ambiental da obra.

Propõem-se uma nova redacção para o ponto 5.3.6.1.2 do RT, conforme se apresenta:

“Na fase de exploração, os impactes ambientais energéticos são sobretudo positivos, dado que o **“Novo Pipeline de Fuel Oil”** vem incrementar e satisfazer as necessidades de longo prazo do desenvolvimento económico, quer regional quer da Ilha de São Miguel, ao nível dos diferentes setores de atividade.

Por um lado, a maior capacidade de transporte (a tubagem passará de 10” para 12”), e a maior capacidade de armazenamento dos tanques no novo Parque de Combustíveis da Nordela (40 000 m³), vai permitir que a expansão da indústria na ilha, de onde se destacam os lacticínios, a salsicharia e a charcutaria, não seja limitada por dificuldades de acesso a combustível para as suas caldeiras e outros equipamentos.

Por outro lado, também ao nível do desenvolvimento turístico e dos serviços da região, a maior reserva de fuel para a produção de energia eléctrica, vai trazer uma maior facilidade na gestão de picos de consumo, de forma a complementar as fontes de energia renováveis que têm vindo a ser desenvolvidas e fortemente incrementadas na Ilha.

Por fim, regista-se ainda como positivo o impacte que esta infraestrutura irá trazer na atracção de navios ao Porto de Ponta Delgada, uma vez que as suas necessidades de abastecimento de combustível estarão mais facilmente garantidas, com a maior capacidade de armazenamento, e o serviço de fornecimento de combustível será mais rápido e melhor com uma tubagem de maior diâmetro.

São ainda de notar alguns impactes negativos, que se avaliam de menor significância, idênticos aos previstos para a fase de construção, e estão relacionados essencialmente com as atividades de descarga de navios de combustível e abastecimento de outros, para as quais é utilizado **“Pipeline de Fuel Oil”**, nomeadamente:

- **Diminuição dos recursos naturais**, por utilização de energias fósseis, em detrimento das renováveis, no funcionamento de máquinas e equipamentos associados às estações de bombagem que permitem a circulação do *fuel oil*.
- **Poluição atmosférica**, por emissões de gases de combustão, essencialmente NO_x, CO e SO_x e Partículas, provenientes dos equipamentos associados às estações de bombagem.
- **Alterações climáticas**, resultantes da poluição atmosférica pelas substâncias referidas anteriormente, que atuam na camada de ozono, reduzindo-a.”

Em resultado das correcções e aditamentos realizados, foi revista a Tabela 5.2: Síntese dos impactes ambientais, respectiva classificação e medidas de mitigação para a fase de exploração do “Novo Pipeline de Fuel Oil”, relativamente a este descritor, que se apresenta no Anexo VI.

5.3.7 Qualidade do Ar – *Embora não seja apresentado na documentação entregue, é referido no conjunto das medidas um Plano de Emergência Ambientais, este deve ser exigido como condicionante à viabilização do projeto e ficar sujeito à apreciação e aprovação das entidades competentes nas matérias de ambiente e proteção civil.*

Com base no esclarecimento apresenta-se o Plano de Emergência Ambiental em anexo (Anexo IV).

5.3.8 Qualidade da Água – *A identificação dos impactes afigura-se correta, bem como a sua classificação de acordo com os critérios utilizados neste estudo, no entanto são propostas a introdução de estruturas de retenção de sedimentos, sobre as quais não existe qualquer informação das suas características bem como locais a implantar. Aspeto que deve ser convenientemente esclarecido.*

A sugestão da introdução de estruturas de retenção de sedimentos surgiu na sequência da análise ao primeiro traçado apresentado pela BENCOM. Em resultado da alteração de traçado, conforme o projeto de execução apresentado e objecto do presente EIA, com a implantação do pipeline no extremo norte do arruamento, estas estruturas deixam de ser necessárias para a proteção da qualidade da água.

Assim, esta referência tratou-se de uma falha na actualização do texto do Relatório Técnico do EIA, pelo que solicitamos que seja considerada sem efeito.

5.3.10 Prevenção e Gestão de Resíduos – Apesar de nesta fase a CA nada ter a referir ao exposto, tal como já anteriormente foi mencionado, para que a entidade com a competência da gestão de resíduos no período de auscultação das entidades, possa apreciar o PPGRCD e Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIGR) para a fase de exploração, estes devem entregues antes da Consulta Pública.

Com base no esclarecimento apresentam-se o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos, no anexo V.

5.3.11 Ordenamento e gestão do Território – Quanto à identificação dos impactes e respetiva classificação de positivos, tendo em conta as justificações apresentadas, a CA deteta alguma incoerência entre as mesmas e a caracterização efetuada na fator ambiental, designadamente o (POOC) não se entende que seja assumido à partida e sem confirmação física in loco/comparação com IGT, como impacte positivo

No que concerne às medidas de minimização e à exceção da medida – concretização de alguns dos objetivos propostos pelos planos analisados – não se entendem como corretas, ou até mesmo coerentes, as restantes medidas propostas.

Com base no esclarecimento apresentado corrigiu-se e completou-se. O Sub-capítulo 5.3.11, o qual se anexa ao presente documento.

Assim, o Sub-capítulo 5.3.11 do EIA deve ser considerado substituído INTEGRALMENTE pela versão constante do Anexo V ao presente aditamento.

2.1.4 Capítulo 6 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Capítulo 6 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Apesar do EIA se encontrar em fase de Projeto de Execução, este capítulo expõe mais um conjunto de intenções do que um programa de monitorização convenientemente pormenorizado ao nível de parâmetros, frequência e locais das ações de recolha de dados, como se o empreendimento estivesse ainda ao nível de um estudo prévio com grandes incertezas que inviabilizassem aprofundar o acompanhamento pretendido. Salienta-se ainda que o risco de movimentos de massa associados à instabilidade da arriba não é compatível com a aprovação final do projeto sem determinação mais precisa do plano sobre as medições geodésicas.

Informa-se que o EIA não tem obrigatoriamente de ter um programa de monitorização, mas este tem de adequar-se à fase em que o procedimento AIA decorre, pelo que, neste caso a geologia, este capítulo devia concretizar a metodologia com definição de locais de recolha de amostras, parâmetros e periodicidade concreta para esse acompanhamento.

Relativamente ao Plano de Monitorização topográfica/geodésica da falésia costeira, deverá considerar-se a seguinte redação, em ADITAMENTO à redação entregue no documento do RT dom EIA (Capítulo 6):

“A monitorização topográfica/geodésica da falésia costeira na zona compreendida entre o Terminal da Nordela e a Rua D. Manuel Afonso de Carvalho, numa distância da ordem de 350 metros, onde é maior a instabilidade da falésia, deve obedecer ao seguinte programa-geral:

- I. Medição regular de um conjunto de marcas topográficas, com recurso a equipamento adequado (e.g. Estação Total), com medição de coordenadas UTM das marcas, distância entre marcas adjacentes e respetiva cota;
- II. Todas as medições devem ser reportadas à rede geodésica local e deve existir um “ponto de controlo” a norte da 2ª Rua de Santa Clara, e afastado da arriba (e.g. vértice geodésico “Placa Sul”), ao qual se reportarão eventuais movimentos;
- III. A precisão das medições deve ser aquela capaz de detetar movimentos inferiores a 1-2 mm;

- IV. As marcas devem ser implantadas no passeio/caminho do lado sul da estrada (e.g. próximo do topo da arriba), com uma equidistância não superior a 20 m;
- V. As medições devem fazer-se em intervalos máximos bimensais (preferencialmente mensais);
- VI. As medições devem iniciar-se, no mínimo, 6 meses antes do início dos trabalhos e devem prolongar-se durante todos os trabalhos de escavação/implantação do pipeline para Oeste do antigo Matadouro Municipal;

Feita a interpretação dos resultados e detetados indícios de movimentação do topo da arriba, deve ser solicitado parecer e estudo de avaliação de risco de movimentos de massa ao Laboratório Regional de Engenharia Civil e a especialista em Geologia Costeira da Universidade dos Açores. Refira-se, a propósito, que o LREC elaborou estudo similar para a Direção Regional de Habitação do Governo dos Açores, visando conhecer a instabilidade associada a moradias na 2ª Rua de Santa Clara localizadas na zona fronteira à antiga fábrica de lacticínios de Santa Clara e implantadas no topo da falésia costeira.”

Apresenta-se no Anexo VII a planta com os pontos geodésicos de referência.

Igualmente são referidos vários planos os quais a CA já se pronunciou anteriormente

Os vários Planos sugeridos no EIA são apresentados em Anexo ao presente aditamento (Anexos I e IV).

2.1.5 Capítulo 7 – LACUNAS DE CONHECIMENTO

Capítulo 7 – LACUNAS DE CONHECIMENTO

O RT refere que a equipa do EIA considera que os elementos fornecidos permitem uma adequada avaliação dos impactes ambientais.

A CA estranha que a equipa do EIA manifeste maiores preocupações com a classificação do solo do que com as incertezas ao nível da estabilidade de vertentes e calendarização das obras de arte necessárias à resolução do problema.

A equipa do EIA considera que o Estudo se restringe à avaliação dos impactes do empreendimento.

Visto que o proponente procedeu à alteração do traçado na sequência das várias preocupações transmitidas pela equipa do EIA ao longo da elaboração do Estudo, daí resultando a implantação do pipeline o mais afastado da arriba, no extremo norte do arruamento, considera-se que os impactes mais significativos do projecto, nomeadamente no que respeita à instabilidade das vertentes costeiras, ficaram muito reduzidos ou até mesmo anulados.

No que respeita ao projeto das obras de arte, da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponta Delgada, considera-se esta obra da maior importância e pertinência, embora face ao traçado da conduta atualmente proposto em projeto, esta tenha uma influência direta sobre o projecto mais reduzida.

Em ADITAMENTO ao texto apresentado no Capítulo 7 do RT, e tendo em linha de conta o que ficou dito no ponto 3.3.3 anterior, a Equipa do EIA acrescenta o seguinte parágrafo:

“Verificaram-se ainda algumas lacunas não desprezáveis relativas à informação disponível sobre a qualidade física, química e ecológica das massas de água costeiras, assim como o hidrodinamismo e batimetria.”

2.2 ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL – RELATÓRIO NÃO TÉCNICO (RNT)

Reformulou-se o Relatório Não Técnico (RNT) em conformidade com as observações constantes do ofício da CA.

Todo o documento foi revisto e apresenta-se em versão 01, datada de Dezembro de 2012. Conjuntamente com o presente Aditamento ao RT do EIA do “Novo pipeline de fuel oil de Ponta Delgada”, são entregues 4 cópias do RNT.V01 que deve SUBSTITUIR a primeira versão entregue.

ANEXOS

ANEXO I

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**
 - Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos**
-

ANEXO II – Revisão do subcapítulo 3.13.3.5 do RT

ANEXO III – Revisão do Capítulo 4

ANEXO IV

- Plano de Emergência Ambiental**
 - Plano de Gestão Ambiental da obra**
-

ANEXO V

– Revisão do Sub-capítulo 5.3.11

– Revisão do Capítulo 5.4

ANEXO VI – Planta – Pontos Geodésicos de Referência
